



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO N° 822/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC-DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO N° 0715.007435.00024/2025-90
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 513/2025 - COMPRASGOV N° 90513/2025

Senhores Licitantes,

Em atenção ao Processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 513/2025 - COMPRASGOV N° 90513/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA - UPS** (*Uninterruptible Power Supply*), topologia modular trifásica, com potência mínima que deverá atender **40 kVA/KW**, contemplando configuração, calibração e parametrização, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC. A Pregoeira da DIVISÃO DE PREGÃO, convoca os representantes das empresas participantes do certame para sessão de reabertura, que será realizada para o dia **09/12/2025 às 11hs (horário de Brasília)**, no site do COMPRASNET (www.gov.br), com o objetivo de:

- Dar ciência ao parecer técnico, emitido pelo órgão demandante, referente a(s) proposta(s) classificada(s) provisoriamente.
- E demais atos pertinentes ao processo.

Rio Branco/AC, 05 de dezembro de 2025.

Janaina V. Cunha

Agente de contratação - Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA, Cargo Comissionado**, em 05/12/2025, às 08:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018550447** e o código CRC **103F368C**.

Referência: Processo nº 0715.007435.00024/2025-90

SEI nº 0018550447



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

PARECER N° 20/2025/SEFAZ - DIPROJ/SEFAZ - DETI/SEFAZ - DITI
PROCESSO N° 0715.007435.00024/2025-90
INTERESSADO: SELIC- DIPREG
ASSUNTO: Análise e Parecer de Proposta de Preços

PARECER TÉCNICO. Pregão Eletrônico SRP nº 513/2025 - Comprasgov nº 90513/2025. Fornecimento e Instalação de Unidades de Alimentação Ininterrupta - UPS. Análise de Especificações Técnicas e Propostas de Preços. Ausência de comprovação inequívoca da autonomia mínima exigida e de atendimento de especificações técnicas. Parecer pela desclassificação de ambas as propostas.

RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação técnica deste Departamento de Tecnologia da Informação - DETI/SEFAZ, motivada pelo **Memorando nº 3046/2025/SEAD** (0018429116), que solicita análise e emissão de Parecer Técnico, referente ao atendimento das especificações apresentadas nas propostas classificadas provisoriamente (0018429086 e 0018429097).

2. O objeto do **Pregão Eletrônico SRP nº 513/2025 - Comprasgov nº 90513/2025** é "contratação de empresa especializada para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA - UPS (Uninterruptible Power Supply), topologia modular trifásica, com potência mínima que deverá atender 40 kVA/KW, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda do Acre – SEFAZ/AC".

3. O processo foi recepcionado neste Departamento de Tecnologia da informação no dia 28 de novembro 2025 - 09h32, instruído com os seguintes documentos:

- a) Anexo 001 PROPOSTA EMP RC TECN - 2^a CLASSIFICADA (0018429086);
- b) Anexo 001 PROPOSTA FREITAS - 3^a CLASSIFICADA (0018429097).

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER TÉCNICO

4. O parecer técnico, no âmbito do procedimento licitatório, tem por finalidade principal fornecer subsídios especializados e fundamentados à Administração Pública, possibilitando a aferição da estrita conformidade das propostas apresentadas às disposições estabelecidas no instrumento convocatório, seja quanto aos valores ofertados, seja quanto às especificações técnicas do objeto licitado.

5. A análise restringe-se, portanto, à conformidade técnica das propostas com as especificações do Termo de Referência, sem adentrar em aspectos de habilitação jurídica, fiscal ou trabalhista.

6. Trata-se de uma manifestação de caráter opinativo e de natureza subsidiária, destinada a orientar a decisão administrativa, com vistas a assegurar que o certame se desenvolva em consonância com a legalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público.

DA ANÁLISE TÉCNICA

7. Foram analisadas as propostas das Empresas FREITAS & FREITAS LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.471.435/0001-43, e RC TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.198.791/0001-74, com seus respectivos anexos técnicos (memoriais de cálculo, catálogos e manuais do fabricante do nobreak e das baterias).

7.1. Da Proposta da empresa FREITAS & FREITAS LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA

A empresa apresentou proposta comercial contemplando o fornecimento e instalação de nobreak modular trifásico Legrand Trimod 40 kVA, acompanhada de memorial de cálculo de autonomia, catálogo do nobreak e extratos de catálogo da bateria modelo CSB GP1272. Em tese, tal documentação busca atender ao Edital. Destacamos os itens a seguir:

- *Item 4.1.2 - Software:* a documentação ofertada **não apresenta** qualquer menção expressa à disponibilização de software de gerenciamento, suas funcionalidades, forma de fornecimento (licença, acesso web, etc.) ou comprovação de atendimento às especificações constantes do item;
- *Item 4.1.5 d) Autonomia Mínima das Baterias:* o memorial de cálculo apresentado dimensiona um banco com 180 baterias, calcula a potência por elemento (aproximadamente 231,48 W) e conclui que a autonomia prevista situa-se entre 5 e 10 minutos, com base em tabela do fabricante da bateria, **sem, contudo, demonstrar de forma inequívoca que, no ponto de operação adotado, a autonomia é igual ou superior a 8 minutos para 40 kW.** Não há destaque na documentação do ponto específico de descarga correlato a 231,48 W por elemento com indicação expressa de 8 minutos ou mais, permanecendo a comprovação genérica e inconclusiva quanto ao requisito mínimo, o que é insuficiente para afirmar tecnicamente que o requisito “mínimo 8 minutos” está objetivamente atendido;
- *Item 4.1.5 h) Cálculos de dimensionamento das baterias:* verifica-se que a licitante apresentou, de fato, um memorial de cálculo relacionando potência de saída, rendimento do inversor, número de elementos e referência ao catálogo da bateria, o que, em caráter formal, atende à exigência de apresentação de cálculos junto à proposta. Todavia, **tais cálculos não se completam na comprovação efetiva da autonomia mínima de 8 minutos, pois dependem de demonstração, com base em dados oficiais do fabricante, que o ponto de descarga adotado alcança o tempo mínimo requerido, o que não foi comprovado;**
- *Item 4.1.6 f) Tabela comprobatória:* a licitante **não apresentou tabela específica que consolide, item a item, todas as características técnicas exigidas pelo Termo de Referência**, com indicação, para cada requisito, do documento, página e trecho do fabricante que o comprove. Foram anexados catálogo do nobreak, memorial de cálculo e extrato do catálogo da bateria, mas sem o quadro exigido e sem o apontamento sistematizado das páginas/linhas, em desacordo com a forma de comprovação estabelecida no item supracitado.

7.2. Da Proposta da Empresa RC TECNOLOGIA LTDA

A RC TECNOLOGIA ofertou gabinete Trimod HE D 40 kVA, com módulos de potência, módulo de comunicação e baterias 12 V/9 Ah, anexando proposta comercial, catálogo/manual do nobreak Legrand Trimod HE e documentação geral do fabricante. Destacamos os itens a seguir:

- *Item 4.1.2 - Software:* a documentação ofertada **não apresenta** qualquer menção expressa à disponibilização de software de gerenciamento, suas funcionalidades, forma de fornecimento (licença, acesso web, etc.) ou comprovação de atendimento às especificações constantes do item;
- *Item 4.1.5 d) Autonomia Mínima das Baterias:* **não foram apresentados** cálculos ou documentos específicos que demonstrem que a configuração de baterias proposta assegura, para uma carga de 40 kW, autonomia mínima de 8 minutos. Não há memorial que estabeleça a relação entre quantidade/capacidade das baterias e o tempo de autonomia, tampouco indicação, em tabela ou gráfico do fabricante, de um ponto de operação que comprove, de maneira direta, o atendimento ao requisito de 8 minutos;
- *Item 4.1.5 h) Cálculos de dimensionamento das baterias:* a proposta **não traz qualquer memorial de cálculo ou planilha técnica** correlacionando a autonomia exigida com o número e a capacidade das baterias ofertadas. *Dessa forma, a exigência de apresentação dos cálculos, junto com a proposta de preços, não foi atendida;*
- *Item 4.1.6 f) Tabela comprobatória:* a RC TECNOLOGIA **não apresentou tabela**

comprobatória consolidando todas as características técnicas exigidas e indicando, para cada uma, o documento do fabricante e a página correspondente que comprove o atendimento ao requisito. Há anexação de catálogo e manual do nobreak, porém sem o quadro exigido e sem vinculação expressa entre cada item do Termo de Referência e o respectivo trecho do documento técnico do fabricante, em desconformidade com o item 4.1.6(f).

CONCLUSÃO

8. À vista do exposto na análise técnica, verifica-se que:

- A proposta de FREITAS & FREITAS LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, embora acompanhe memorial de cálculo de baterias e documentação técnica do equipamento, **não comprova, de forma inequívoca, a autonomia mínima de 8 (oito) minutos para 40 kW de carga**, limitando-se a indicar faixa de 5 a 10 minutos sem demonstrar, em documentação oficial do fabricante, o ponto específico de operação que assegure o tempo mínimo exigido; além disso, **não há comprovação do atendimento** ao item 4.1.2 – Software, **no que se refere à disponibilização e às funcionalidades do software de gerenciamento, nem a apresentação da tabela comprobatória prevista no item 4.1.6(f)**, com a devida correlação entre cada requisito técnico e os documentos do fabricante que o evidenciem.

- No que se refere à proposta de RC TECNOLOGIA LTDA, o quadro é ainda mais restritivo, uma vez que **não foram apresentados cálculos de dimensionamento das baterias em função da autonomia exigida**, **inexistindo memorial** que relate quantidade e capacidade das baterias com o tempo de autonomia, tampouco demonstração, em tabela ou gráfico do fabricante, de que a configuração oferecida assegura autonomia mínima de 8 (oito) minutos para 40 kW; **igualmente, não se comprovou o atendimento ao item 4.1.2 – Software e não foi apresentada a tabela comprobatória prevista no item 4.1.6(f)**, baseada em documentação oficial do fabricante.

9. Dessa forma, embora se reconheçam esforços técnicos distintos entre as licitantes, ambas deixam de atender requisitos técnicos mínimos considerados essenciais para a aceitabilidade das propostas – notadamente a comprovação da autonomia mínima exigida – além de descumprirem a forma de comprovação organizada definida no item 4.1.6(f), o que impede o julgamento objetivo e a adequada aferição da aderência das soluções ofertadas ao Termo de Referência.

10. Tal entendimento encontra respaldo no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que consagra, entre outros, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, impondo que a análise das propostas observe estritamente os requisitos e critérios estabelecidos no edital e em seu Termo de Referência.

11. Em razão do exposto, **opina-se tecnicamente pela desclassificação** das propostas apresentadas pelas empresas FREITAS & FREITAS LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA e RC TECNOLOGIA LTDA, **por não atendimento aos requisitos técnicos e formais estabelecidos no Termo de Referência**, resguardando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre licitantes e da segurança técnica da solução a ser contratada.

12. É o Parecer, SMJ.

13. À consideração superior.

Elaborado por:
DIVISÃO DE PROJETOS - DIPROJ

Aprovado por:
ISRAEL JORDÃO SANTOS DE MELO
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação
Portaria nº 13/2023



Documento assinado eletronicamente por **ZANIR NILSON DO NASCIMENTO DUARTE, Chefe de Divisão**, em 02/12/2025, às 10:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL JORDAO SANTOS DE MELO, Chefe(a) de Departamento**, em 02/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018499844** e o código CRC **92CDD7C2**.

Referência: Processo nº 0715.007435.00024/2025-90

SEI nº 0018499844